

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.932.678/0001-42, com sede na Rua Raimundo Marques Afonso, nº 31, Loja B, Centro, CEP: 35.830-000, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por Alessandro Marques dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 075.229.376-12 e portador da Carteira de Identidade nº MG-13.629.314, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 017/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de shows artísticos das bandas: "Bel Ferreira e Banda", "Negruxo", "Tambor do Matição" e "Vih Ribeiro e Banda" para as festividades do Carnaval 2020 em Jaboticatubas e no Distrito de São José do Almeida, a realizar-se no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos Preços
- 2.1.1. O Contratante pagará a importância total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será pago em 02 (duas) parcelas.
- 2.2. Das Condições de pagamento:
- 2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e será efetuado da seguinte forma:
- 1ª Parcela (30% do Contrato) 13.500,00 no dia 21/02/2020;
- 2ª Parcela (20% do Contrato) 9.000,00 no dia 27/02/2020.
- 2ª Parcela (50% do Contrato) 22.500,00 no dia 10/03/2020.
- 2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:
- I = (TX/100)
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02150030.2369505992.822.2822.3.3.90.39.00.1.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/04/2020.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o \$ 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2^a deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- 8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- b por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
- d pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 8.3 Pela apresentação de shows artísticos das Bandas, conforme descrição abaixo:

Carnaval de Jaboticatubas - Praça Nossa Senhora da Conceição

- Tambor do Matição, no dia 21/02/2020, no horário de 23h às 02h30min, com intervalo de 30 minutos.
- Vih Ribeiro e Banda, no dia 23/02/2020, no horário de 23h às 02h30min, com intervalo de 30 minutos.
- Banda Negruxo no dia 24/02/2020, no horário de 23h às 02h30min, com intervalo de 30 minutos.
- Vih Ribeiro e Banda, no dia 25/02/2020, no horário de 17h às 19h, realização da Matinê.
- Bel Ferreira e Banda, no dia 25/02/2020, no horário de 23h às 02h30min, com intervalo de 30 minutos.

Carnaval no Distrito de São José do Almeida

- Tambor do Matição, no dia 22/02/2020, no horário de 23h às 02h30min, com intervalo de 30 minutos.
- Bel Ferreira e Banda, no dia 23/02/2020, no horário de 17h às 19h, realização da Matinê.
- Banda Negruxo no dia 23/02/2020, no horário de 23h às 02h30min, com intervalo de 30 minutos.
- Bel Ferreira e Banda, no dia 24/02/2020, no horário de 23h às 02h30min, com intervalo de 30 minutos.
- 8.4 Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica das bandas
- 8.5 Pela alimentação e hospedagem dos integrantes de toda equipe.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei n $^{\circ}$ 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n° 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato $\acute{\mathrm{e}}$ a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 13.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 13.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 18 de fevereiro de 2020.

MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME CONTRATADO ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:		
	CPF n°	CPF n°